



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 66 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa, às dezesseis horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Jorge Antônio Siufi, Adhemar Mombrum de Carvalho Filho, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini, Frederico Farias de Miranda e Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não havendo nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 988, 989, 990 e 991. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Reclamação nº 21/90, XIII. Reclamante: Sr. Wanderley Macedo Lima, presidente do Diretório Regional do Partido da Mobilização Nacional - PMN. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Decisão: "À maioria, deferiram o pedido formulado pelo Partido da Mobilização Nacional, tão-somente quanto ao direito de usar, dentro do Programa de Propaganda Gratuita, o seu tempo de dois minutos e vinte e sete segundos, tudo consoante voto da relatora, vencido o 1º vogal que deferiu apenas a metade desse tempo. Decisão de acordo com o parecer". 2. Requerimento nº 29/90, XIII. Requerente: Sr. Sérgio Manoel da Cruz, presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Renovador - PTR. Relator: Dr. Luiz Carlos Santini. Decisão: "À maioria, não conheceram do pedido, na forma do voto do relator, acolhendo a preliminar de ilegitimidade do signatário, vencido a 4.^a vogal, que deferiu o uso do tempo do Partido dentro do horário da Propaganda Eleitoral Gratuita da coligação. Decisão de acordo com o parecer". Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Presidente deste Tribunal.